



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.007014/2023-26

1. DO OBJETO

1.1. **Dispensa de licitação dos Itens fracassados no Pregão 05/2023. Base legal: art. 79, IV (licitação fracassada) do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE**, para atender às necessidades do Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES) - Filial Ebserh, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**ITENS FRACASSADOS
PRE
GÃO
05/2023**

ITEM	SMART	CÓD. EBSEH	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	12208	EBS05901	316344	CAPA DE PROTEÇÃO PARA MICROSCÓPIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 CM (LARGURA) X 200 CM (COMPRIMENTO), MATERIAL PLÁSTICO. COM VISOR DE VIDRO, ATÓXICA, APIROGÊNICA. EMBALAGEM EM ABERTURA ASSÉPTICA, REGISTRO NA ANVISA/MS.	UNIDADE	290
2	12240	EBS02223	229244	CAPA PARA CÂMARA DE VÍDEO E FIBRA ÓTICA, PARA CABOS UTILIZADOS EM VÍDEO CIRURGIAS 15 CM X 2,30 M, ESTÉRIL, USO ÚNICO, PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM DISPOSITIVO FIXAÇÃO SEGURA EM UMA DAS EXTREMIDADES. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ISENTO DE RESÍDUOS E IMPUREZAS, PROPICIAR MANUSEIO FÁCIL E SEGURO, E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM RESISTENTE, SEGURA, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UNIDADE	2.900

1.2. Os insumos objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG.

1.3. **Em caso de divergência entre as descrições do CATMAT e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.**

1.4. Os insumos que possuem código Ebserh estão dentro da padronização seguida pela Rede Ebserh, conforme a versão pública do Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede, disponível online no site da Ebserh no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/catalogo-de-tecnologias-em-saude-da-rede-ebserh/view>.

1.5. **Os insumos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição.**

1.6. Os licitantes deverão apresentar os catálogos dos produtos visando à comprovação das especificações solicitadas, quando necessário.

1.7. Os insumos, objeto desta licitação, devem ser acondicionados em embalagem que garanta a integridade do produto e de fácil manuseio. Na embalagem deve constar: descrição do fabricante e fornecedor, prazo de validade, lote, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), órgão estruturante da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e filiado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), é uma unidade hospitalar e ambulatorial de ensino, pública, de grande porte, referência em média e alta complexidade no estado e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). Em função de possuir um perfil diferenciado não dispõe de unidade para atendimento de emergência.

2.2. Os itens em questão são materiais médicos hospitalares padronizados no Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES). O Setor de Suprimentos é o responsável pelo planejamento das aquisições e reposição contínua do estoque dos materiais em questão.

2.2.1. **Itens fracassados no pregão 05/2023 (Capa proteção microscópio e Capa câmara vídeo), processo licitatório SEI nº 23534.014713/2022-41.**

2.2.2. A aquisição destes materiais é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços aos pacientes deste hospital.

2.2.3. Além disso, a aquisição destes materiais também visa garantir a realização regular de procedimentos que estão previstos na contratualização do HUPES/EBSERH.

2.2.4. Os itens descritos fazem parte da Lista de Materiais Padronizados no HUPES/EBSERH e foi definido pela Comissão de Materiais - Médico Hospitalares do HUPES-UFBA/EBSERH.

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

3.2. Assim, a contratação da solução indicada será realizada através de **Dispensa de licitação**, nos termos do **inciso IV do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RLCE**.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.1.1. Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE;

4.1.2. Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>);

- 4.1.3. Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no Edital;
- 4.1.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica;
- 4.1.5. Comprovação do registro na ANVISA do produto ofertado e a respectiva Autorização de Funcionamento do fabricante ou importador;
- 4.1.6. Possuir Alvará ou Licença para Funcionamento expedido(a) pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localize (Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal);
- 4.1.7. Atendimento dos demais requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e neste Termo de Referência.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES) não se responsabilizará, caso os equipamentos ou insumos sejam entregues em local diferente do mencionado neste Termo de Referência ou a pessoas não autorizadas.
- 5.2. Os equipamentos e os insumos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como outras ocorrências que comprometam a integridade dos mesmos.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: sede do Complexo HUPES, sito à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador/Bahia, **no Almoxarifado Central, 1º Subsolo, no horário das 08h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, nos dias úteis**, com despesas de transporte assumidas pela Contratada.
- 5.5. A nota de empenho será enviada para o e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002), ou no e-mail indicado na proposta apresentada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número da nota de empenho.

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter os dados cadastrais atualizados perante o órgão;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

7.2. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao seguinte:

7.2.1. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.2.2. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.2.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.2.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.2.5. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.2.6. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.2.7. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.2.8. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.2.10. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.2.11. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

8.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme preconiza o art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no edital.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

I = (TX); I = $(\frac{6}{100})$ 365; I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.13. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados a seguir indicados:

14.13.1. **Hospital Universitário Professor Edgard Santos - Filial da Ebserh (HUPES/UFBA-EBSERH)**

CNPJ: 15.126.437/0029-44

Endereço: Rua Augusto Viana, S/Nº – Canela – Salvador/BA

CEP: 40.110-060

15. **REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hupes/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 18.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.4.2. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo à multa compensatória conforme do subitem 18.2.4.

16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.8. Não mantiver a proposta;
- 16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 16.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento descrito especialmente nos arts. 180, 181 e 182 do RLCE 2.0, aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto na Lei nº. 9.784/1999.
- 16.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual (se exigida), restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 16.8.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 17.2.2. Comprovação do registro do produto ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- 17.2.3. Autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador;
- 17.2.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância da Secretaria Estadual ou Municipal, da empresa a ser contratada.
- 17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item/grupo.
- 17.4. O modo de disputa e o intervalo entre lances adotados no pregão eletrônico estão previstos no edital.
- 17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**
- 18.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o que determina a Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, com os devidos cálculos de média aritmética e todos os documentos comprobatórios, conforme processo relacionado nº 23534.007995/2023-10.
19. **ANEXOS**
- 19.1. Encarte A – Estudo Técnico Preliminar 222/2022 - PR 05/2023 (29702335).
- .

Elaborado pela Equipe de Planejamento:

George Rios Chian - Chefe do Setor de Suprimentos
Thaiane Ferreira Lustosa - Integrante Requisitante - Setor de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Thaiane Ferreira Lustosa, Assistente Administrativo**, em 11/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Rios Chian, Chefe de Setor**, em 11/05/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29726384** e o código CRC **F2067D47**.

Referência: Processo nº 23534.007014/2023-26 SEI nº 29726384